



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.042175/2019-47**

**INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de resolução que estabelece regras de acesso ao mercado para serviços de transporte aéreo de natureza comercial no Brasil por empresas estrangeiras, bem como revisão da Portaria nº 70/DGAC, de 1999, que dispõe sobre condições para operações em código compartilhado, e de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 129, a serem submetidas à Consulta Pública.

1.2. Inicialmente os estudos preliminares realizados pela área proponente foram concentrados nos principais aspectos regulatórios e na eventual necessidade de revisão das normas atualmente vigentes sobre operações em código compartilhado no âmbito da ANAC, resultando em aprofundada Análise de Impacto Regulatório elaborada pela área competente nos termos da Nota Técnica nº 9/2020/GTNA/GEAM/SAS (SEI 4116835).

1.3. Referidos estudos foram apresentados à Diretoria Colegiada em 22 de janeiro de 2021 (SEI 5159034 e 5281075), sendo aprovado seu prosseguimento nos termos da Resolução nº 154/2020, ocasião em que foram colhidas ponderações apresentadas pelos Diretores presentes.

1.4. Em prosseguimento, por meio da Nota Técnica nº 10/2021/GTNA/GEAM/SAS (SEI 5945415), a área técnica responsável apresentou complemento aos estudos inicialmente apresentados, bem como elaborou Análise de Impacto Regulatório quanto à proposta de edição de resolução sobre as regras de acesso ao mercado de serviços aéreos de natureza comercial no Brasil por empresas estrangeiras, com o objetivo de conferir maior instrumentalidade regulatória aos procedimentos adotados pela área competente, assim como buscar o devido alinhamento à Lei nº 13.874 (chamada Lei de Liberdade Econômica), aprovada em 20 de setembro de 2019.

1.5. Ressaltou, ainda, aquela área técnica, que os temas referenciados guardam conexão entre si, e considerando ainda os objetivos pretendidos por meio do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos, sugeriu a edição de um único ato regulatório sobre os assuntos, apresentando nos autos correspondente minuta de Resolução (SEI 5948180 e 5948185).

1.6. Com as considerações acima, o presente processo foi encaminhado às Superintendências de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) e de Padrões Operacionais (SPO) para avaliação da minuta proposta, como áreas interessadas no referido normativo (SEI 5941801).

1.7. Em resposta, as superintendências se manifestaram nos autos (SEI 5967561, 5975315, 5984443- SIA; e SEI 5964789 - SPO) resultando em sugestões ao texto da norma proposta (SEI 5976271), bem como na apresentação de proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 129, intitulado “*Operação de empresas estrangeiras que têm por objetivo o transporte aéreo público no Brasil*”, por parte da SPO, para alinhamento à proposta de resolução que dispõe sobre regras de acesso ao mercado de serviços aéreos de natureza comercial no Brasil por empresas estrangeiras, ora em discussão, para prosseguimento conjunto.

1.8. Ressalte-se que a proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 129, também foi acompanhada de competente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI 5995427) e documentos necessários à submissão do assunto à Consulta Pública (SEI 5994671, 5994672, 5994675, 5994960 e 5995150).

1.9. Sopesadas as sugestões trazidas pelas áreas envolvidas (SIA e SPO), conforme Despacho GTNA (SEI 6011001), a SAS juntou aos autos nova minuta de Resolução (SEI 6011158), contemplando as devidas alterações ao texto, e encaminhando os autos para deliberação da Diretoria Colegiada sobre a realização de consulta pública pelo prazo de 45 dias (SEI 6013161), oportunidade em que possíveis interessados poderão se manifestar sobre a alteração regulatória em questão.

1.10. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 02.08.2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6028732).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 06/10/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6252675** e o código CRC **E5104538**.